



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02, DE FEVEREIRO DE 2015.

*Dispõe sobre eleição suplementar na Subseção da OAB de Vila Rica/MT no ano de 2015 e dá outras providências.*

O Conselho Seccional da OAB/MT, no uso de suas atribuições descritas no Regimento Interno e no parágrafo 3º do artigo 54 do Regulamento Geral e considerando a renúncia do Presidente da Subseção Vila Rica, ao cargo, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Deflagrar processo eleitoral de competência do Conselho Seccional, para eleição do(a) novo(a) Presidente da Subseção da OAB de Vila Rica-MT, a ser realizada em Sessão do Conselho Pleno da OAB/MT no dia 26/03/2015, às 13:00hrs, nas dependências da OAB/MT, observando-se no que for aplicável o Estatuto da Advocacia e da OAB, o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, o Provimento nº 146/2011, do Conselho Federal da OAB, e demais normas aplicáveis.

**Art. 2º** A partir da data da publicação deste Edital até as 17 horas do dia 27/02/2015 serão admitidos os registros dos candidatos que pretendem participar do certame, **os quais deverão** ser protocolados na Secretaria do Conselho Seccional, localizada na 2ª Avenida Transversal do Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, ou na sede da Subseção.

**Art. 3º** Somente será considerado habilitado o candidato que preencher todos os requisitos descritos no artigo 63, § 2º do Estatuto da Advocacia e da OAB, e no artigo 131, § 2º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

**§ 1º** Considera-se em dia com as anuidades o advogado que, na data do protocolo do pedido de registro de candidatura, não possua débitos não quitados junto à OABMT, inclusive relativos ao exercício de 2014. Consideram-se regulares, ainda, aqueles que parcelaram seus débitos e estão adimplentes com a quitação das parcelas.

**Art. 4º** Não podem ser candidatos os advogados, mesmo regularmente inscritos e adimplentes, que se enquadrem em qualquer das situações descritas no Art. 5º e incisos do Provimento Nº 146/2011.

**Art. 5º** O prazo para a impugnação de Candidaturas é de 03 (três) dias úteis, após o encerramento do prazo para pedido de registro, com idêntico prazo para a defesa, contados do recebimento da intimação, na pessoa do candidato, sendo que a decisão pela Comissão Eleitoral processar-se-á, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da defesa, em conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 128 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Parágrafo único: As intimações referentes ao processo eleitoral de que trata este edital serão publicadas no sítio eletrônico da OAB/MT [[www.oabmt.org.br](http://www.oabmt.org.br)], contando, a partir de então, os prazos processuais e recursais.



**Art. 6º** Os membros dos órgãos da OAB podem permanecer no exercício de seus cargos e concorrer às eleições para qualquer mandato, não havendo impedimento ou incompatibilidade. (art. 131 § 7º RG).

**Art. 7º** A Comissão Eleitoral, possui atribuições idênticas as descritas no § 2º do Art. 3º do Provimento Nº 146 da OAB é composta por três Conselheiros Estaduais na seguinte forma: Presidente – Evandro Cesar Alexandre dos Santos – **OAB/MT 13431/A**; Vice Presidente – **Samir Brad Dib – OAB/MT 5205**; Secretario Geral **Fabio Luis de Mello Oliveira – 6848/B**

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 9º** O parágrafo único do Art. 8º deste Edital é acrescido por determinação da Diretoria da OAB/MT, *ad referendum* do Conselho Pleno.

Cuiabá, 03 de fevereiro de 2015.

MAURICIO AUDE  
Presidente

CLAUDIA AQUINO OLIVEIRA  
Vice-Presidente

DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA  
Secretário Geral

ULISSES RABANEDA DOS SANTOS  
Secretária Geral Adjunta

CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL  
Diretor Tesoureiro